



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

INDICO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada esta **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Governador, o **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e a Excelentíssima Diretora Presidente do DETRAN/SE a Sra. **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS** no sentido de que possam envidar esforços com o objetivo de ratificar o PL nº 172/2024 que tem como objetivo autorizar o Detran/SE a realizar a promoção de outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do Detran/SE, ou, alternativamente que envie o projeto de lei a esta casa para apreciação, bem como atualize os valores que essa categoria irá receber.

Importante destacar que o Projeto de Lei de nº 172/2024 apresentado tem como objetivo autorizar o Departamento de Trânsito a proceder com a outorga dos examinadores que habilitam os condutores de veículos automotores nas Categorias (ACC), (A), (B), (C), (D) e (E).

Considerando a necessidade de quadro de Examinadores de Trânsito para as atividades de aplicação de provas teórica e prática no capital e interior do Estado de Sergipe, aos candidatos de pretensão da CNH, para a 1ª habilitação, adição e mudança de categorias.

Considerando que serão extintas as comissões técnicas de trabalho e do custo com diárias interestaduais com as atividades dos Examinadores de Trânsito.

Considerando a necessidade de se estabelecer a operacionalização da Equipe Examinadora com trabalhos técnicos nos exames teóricos e práticos



INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

do Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe, com revisões e/ou julgamento nas avaliações em processo de habilitação, controle, renovação e reabilitação do condutor de veículo automotor, sob a competência do DETRAN/SE, conforme o Capítulo XIV da Habilitação que dispõe o art. 152 § 1º do CTB.

Considerando que a atuação do examinador de trânsito está em acordo com a legislação pertinente (Resoluções do CONTRAN): realizar a análise da capacidade dos candidatos à habilitação, avaliando o desempenho na prática de direção veicular dos candidatos à obtenção da permissão para dirigir nas categorias A e B, na mudança para as categorias C, D e E, e na inclusão da categoria A, verificando se os mesmos possuem, de fato, condições para atuarem no trânsito sem fornecer riscos aos demais habilitados, passageiros e pedestres.

Considerando que a avaliação do examinador deve ser rigorosa e pertinente com a regulamentação legal, para que, de fato, o exame de direção veicular aprove apenas os candidatos capazes de dirigir de maneira defensiva, cordial e segura no trânsito.

Considerando que de acordo com o Art. 152 do Código de Trânsito Brasileiro, *“O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração”*.

Considerando que a atividade de Examinador de Trânsito precisa ser reconhecida e bem remunerada, onde hoje este profissional recebe por uma comissão técnica através de portaria no valor de R\$ 400,00, com esta nova proposta de outorgar a atividade dos Examinadores de Trânsito de forma





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

técnica e mais eficiente para o Departamento de Trânsito de Sergipe com sua produção de trabalho através dos exames teóricos ou práticos aplicadas aos candidatos pretendentes a habilitações.

Considerando que o que se propõe é que esta nova remuneração para a atividade de Examinador de Trânsito seja retirada da arrecadação pela das taxas dos exames (teórico e Prático) dos candidatos examinados.

Considerando que se propõe que cada Examinador de Trânsito nomeado receba por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, e que o valor, não poderá ultrapassar o valor mensal de **R\$ 1.860,00** para os Exames Práticos e de **R\$ 930,00** para os exames Teóricos, conforme abaixo discriminado, a importância de:

- a) R\$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;
- b) R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;
- c) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;
- d) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;
- e) R\$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

Considerando que se propõe que os valores da remuneração dos Coordenadores da CODEX sejam:

O Coordenador Geral da CODEX deverá receber 30% a mais do valor do Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 2.418,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais.

O Coordenador do Exame Teórico da CODEX deverá receber 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame teórico, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 1.069,50 (Hum Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) mensais.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº /2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX deverão receber 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 2.139,00 mensais.

Considerando que o impacto financeiro será apenas de uma média estimada **R\$ 110.000,00** com exames teórico e práticos do DETRAN/SE com pretensão a CNH.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE JUNTO A ESTA INDICAÇÃO PROPOSTA DE PROJETO DE LEI ELABORADO PELA CATEGORIA.

Considerando que é de extrema importância que os Examinadores de Trânsito do DETRAN/SE recebam uma remuneração adequada para as atividades que exercem e, para o exercício de sua função baseada no Código de Trânsito Brasileiro – CTB é que peço a colaboração dos ilustres pares na aprovação dessa indicação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE aprovou **INDICAÇÃO nº /2024**, de autoria do Deputado **PAULO JÚNIOR**, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Governador, o **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e a Excelentíssima Diretora Presidente do DETRAN/SE a Sra. **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS** no sentido de que possam envidar esforços com o objetivo de ratificar o PL nº 172/2024 que tem como objetivo autorizar o Detran/SE a realizar a promoção de outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do Detran/SE, ou, alternativamente que envie o projeto de lei a esta casa para apreciação, bem como atualize os valores que essa categoria irá receber.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2024.

Deputado PAULO JÚNIOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 09/05/2024 09:11

Checksum: **9A60763616A54B1490350794AC0DB2AD26BBDC1FE2AF4BCF8B3955DB037D925E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.